



3ª Reunião Ordinária da Divisão de Energia
*"Separação das atividades fio e
comercialização: motivações, benefícios e
desafios"*

O principal debate sobre a modernização da atividade de distribuição de energia elétrica no Brasil envolve a separação das atividades de Comercialização Regulada e de Distribuição de Energia Elétrica. O comercializador regulado seria equiparado ao um comercializador varejista com a responsabilidade pelo suprimento de última instância. A distribuidora poderia como um operador de plataforma.

	CENÁRIO ATUAL	VS	DISTRIBUIÇÃO	COMERCIALIZAÇÃO
Investimento, operação e manutenção da rede de distribuição	✓	■	✓	✗
Gestão de perdas técnicas e comerciais	✓	■	✓	✗
Compartilhamento de infraestrutura e serviços de comunicação de dados.	✓	■	✓	✗
Medição, Fatura e Cobrança	✓	■	✓	✓
Compra de energia para atendimento à carga dos consumidores	✓	■	✗	✓
Compra de energia para cobertura de perdas técnicas e comerciais	✓	■	✓	✗
Outras atividades assessoriais próprias e complementares	✓	■	✓	✗
Negociação de energia no ACL	✗	■	✓	✓

A separação das atividades de distribuição e de comercialização regulada apresentaria os seguintes benefícios e desafios:

BENEFÍCIOS	VS	DESAFIOS
Desregulamentação de atividades não sujeitas à monopólio natural	■ ■ ■ ■ ■ ■ ■ ■ ■ ■ ■ ■	Alocação de direitos, obrigações e riscos para assegurar o equilíbrio dos contratos atuais de concessão
Redução da sobrecontratação estrutural		Alocação das responsabilidades de universalização
Eliminação de conflitos de interesse no modelo de negócio da distribuição (problema agente principal)		Alocação das responsabilidades de combate às perdas elétricas
Desenvolvimento de novos mercados e melhor aproveitamento da infraestrutura disponível (plataforma)		Definição de tarifa para suprimento de última instância (receitas irrecuperáveis)
		Equacionamento da competitividade do portfólio de contratos do comercializador regulado
		Acompanhamento do preço da energia contratada pela distribuidora e comercializador regulado para abatimento tarifário

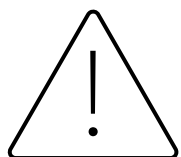
O desenvolvimento do modelo de negócios de plataforma para os operadores do sistema de distribuição demanda:



A revisão do rol de atividades inerentes ao serviço de distribuição e da forma como as receitas acessórias são apropriadas pela distribuidora e para a modicidade tarifária.



A separação das atividade de comercialização regulada, para se evitar conflitos de interesse e problemas de agente-principal.



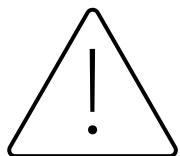
Plataforma é um modelo de negócio que cria valor facilitando transações entre dois ou mais grupos interdependentes, usualmente consumidores e produtores. Para que as transações ocorram, as plataforma criam e operam networks de usuários e de recursos que podem ser acessados sob demanda

Atividades Assessórias Próprias

- a) Arrecadação de convênios ou valores por meio da fatura de energia elétrica;
- b) Arrecadação de faturas de terceiros por meio de estrutura própria de arrecadação;**
- c) Veiculação de propaganda ou publicidade em fatura de energia elétrica ou páginas eletrônicas;
- d) Aluguel ou cessão onerosa de imóveis e espaços físicos;
- e) Compartilhamento de Infraestrutura;**
- f) Serviços de avaliação técnica e de aferição de medidores em laboratório próprio;
- g) Operacionalização de serviço de créditos tributários;

Atividades Assessórias Complementares



- a) Elaboração de projeto, construção, expansão, operação, manutenção ou reforma
- b) Eficientização do consumo de energia elétrica e instalação de cogeração qualificada, desde que não enquadráveis nos projetos de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) ou de Eficiência Energética estabelecidos em lei;
- c) Serviços de comunicação de dados, incluindo *Power Line Communication (PLC)*;**
- d) Serviços de consultoria relacionados às atividades acessórias previstas;
- e) Comercialização de direitos de propriedade e de produtos obtidos em um projeto de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) regulado pela ANEEL.
- f) Estações de recarga de veículos elétricos**

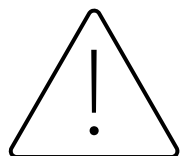


Como regra geral, 60% da receita bruta decorrentes das atividades acessórias próprias e complementares será destinada a modicidade tarifária. As exceções são:

- a) Elaboração de projetos de Mini e micro geração distribuída (30%)
- b) Serviços de comunicação de dados (30%)
- c) Comercialização de direitos de propriedade e de produtos de P&D com recursos para as regiões N, NE e CO (30%)
- d) Comercialização de direitos de propriedade e de produtos de P&D (50%)
- e) Estações de recarga de veículos elétricos (30%)

A viabilidade da atividade de comercialização regulada depende:

-  Da manutenção de uma tarifa regulada de oferta obrigatória para os consumidores que desejem permanecer regulados e para o suprimento de última instância. A tarifa deve incluir cobertura para receitas irrecuperáveis.
-  A desoneração do custo médio da energia contratada pelo ACR (Pmix), decorrente de:
 - ✓ Contratos de termelétricas por disponibilidade (podem ser contratados como reserva);
 - ✓ Contratos de Itaipu (pode ser rateados entre todos os consumidores)
 - ✓ Sobrecontratação decorrente da migração de consumidores para o ACL (os consumidores podem levar contratos com duração de 3 anos ao Pmix)
 - ✓ Aumento da CDE para cobertura de subsídio no fio de consumidores atendidos por fontes incentivadas (A CDE pode cobrir o desconto no fio para consumidores do ACR)
 - ✓ Operações financeiras destinadas a modicidade tarifária (Conta ACR e Conta COVID)



O substituto a PLS 232 reconhece a necessidade de equalizar custos entre ACR e ACL, mas somente para o pagamento das operações financeiras e sobre contratação decorrente da migração de consumidores

Alternativas para o equacionamento da sobrecontratação – Não existe almoço grátis

- a. A sobrecontratação fica na distribuidora, há sobrecontratação involuntária, e os cativos remanescentes pagam
- b. Os contratos com os geradores são reduzidos
- c. Os contratos são redistribuídos como quotas (centralizador de contratos)
- d. Os custos são rateados por encargos
- e. Os consumidores que migrarem para o ACL levam contratos com eles. Os contratos podem ser comprados pelo comercializador que atender o novo consumidor livre no ACL

Substituto ao PLS 232 – Texto final da CI

“Lei 9.074.....

Art. 16-C. Os consumidores do ambiente de contratação regulada, de que trata a Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, que exercerem as opções previstas no § 5º do art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e nos arts. 15 e 16 desta Lei, **deverão pagar, mediante encargo tarifário** cobrado na proporção do consumo de energia elétrica, **os custos remanescentes das operações financeiras** contratadas para atender à finalidade de modicidade tarifária.”

“Art. 16-D. Os resultados das operações das concessionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica com **excesso involuntário de energia contratada decorrente das opções previstas no § 5º do art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e nos arts. 15 e 16**, observados os mecanismos de ajuste de sobras e déficits de energia elétrica disponíveis e o princípio de máximo esforço, **serão alocados a todos os consumidores dos ambientes de contratação regulada e livre, mediante encargo tarifário na proporção do consumo de energia elétrica.** § 1º Os resultados de que trata o caput serão calculados pela ANEEL. § 2º O resultado, positivo ou negativo, da venda de que trata o § 20 do art. 2º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, deverá ser considerado no cálculo do encargo tarifário de que trata o caput. § 3º O encargo a ser pago pelo autoprodutor deverá ser calculado com base no consumo líquido, nos termos definidos pelo § 5º do art. 16- F.”

O custo é compartilhado entre agentes não envolvidos na transação – externalidade negativa



Caso o consumidor leve seus contratos com ele, o Pmix já inclui a sobrecontratação e os custos remanescentes das operações financeiras. Os dois encargos seriam dispensáveis



**Tiago de Barros
Correia**

tiago@regeconsultoria.com
Economista
MSc em Planejamento
Energético



**Natália Addas
Porto**

natalia@regeconsultoria.com
Matemática
Ph.D. em Planejamento
Energético



**Paulo de Barros
Correia**

paulo@regeconsultoria.com
Engenheiro Eletricista
Ph.D. em Engenharia Elétrica